

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**

**LEI Nº 015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1998.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de ARARENDÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ararendá para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 7.152.000,00 (SETE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.694.250,00</b>
Receita Tributária	166.400,00
Receita Patrimonial	5.100,00
Receita de Serviços	131.250,00
Transferências Correntes	3.376.400,00
Outras Receitas Correntes	15.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.457.750,00</b>
Alienação de Bens	12.500,00
Transferências de Capital	3.445.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.152.000,00</b>

### **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 6.047.400,00 (SEIS MILHÕES, QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.104.600,00 (HUM MILHÃO, CENTO E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	626.400,00
GABINETE DO PREFEITO	297.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	730.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS	1.741.900,00
SECRETARIA DE SAÚDE	526.800,00
SEC. DE OBRAS, SERV. URBANOS E URBANISMO	2.743.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	372.700,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	112.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.152.000,00</b>

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada ( item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **CAPÍTULO IV**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

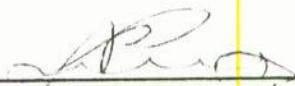
## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 31 de outubro de 1997.



---

Prefeito Municipal